



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 1869, DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo,  
terreno público ao Estado de Minas Gerais.**

O Povo do Município de Manga/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Anastácio Guedes Saraiva**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, dispensada a concorrência pública, ao Estado de Minas Gerais, no imóvel com área de 4.373,48m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga (MG) sob a matrícula R-01-AV-02-15.290 de 21 de janeiro de 2011, livro 02, uma área de 3.160,12m<sup>2</sup>, contendo a seguinte descrição:

I - Lote urbano s/n, centro, com área de 3.160,12m<sup>2</sup> (Três mil, cento e sessenta virgula doze metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Do ponto 01 para o ponto 02, Rua Osvaldo Cruz com 48,57 metros; do ponto 02 para o ponto 03, Avenida Tiradentes, com 61,80 metros; do ponto 03 para o ponto 04 com 50,21 metros, limitando com "área 02" de 1.213,36m<sup>2</sup>; do ponto 04 para o ponto 01, rua Riachuelo, com 66,37 metros, perfazendo um perímetro de 226,95 metros.

**Art. 2º** - O Estado de Minas Gerais deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, uma quadra poliesportiva e um auditório para atender a Escola Estadual Presidente Olegário Maciel e o Município de Manga, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** - A falta de observância do disposto constante no artigo 2º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Anastácio Guedes Saraiva  
PREFEITO MUNICIPAL  
MANGA - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis 1810/2012 e 1811/2012.

Manga/MG, 19 de abril de 2016.

*Anastácio Guedes Saraiva*  
PREFEITO MUNICIPAL  
MANGA - MG

**Anastácio Guedes Saraiva**  
**Prefeito Municipal**